



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Termo de Referência

Consultoria por produto – Pessoa Física

1. Código e Título do Projeto

PROJETO: 914BRZ3010 – FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS

2. Código e Título do Edital

EDITAL DE SELEÇÃO XX/2020 – Etapas Estaduais da 4ª Conferência Nacional de Juventude

3. Órgão Responsável

SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE

4. Perfil

Contratação de Consultoria com graduação completa em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de 06 (seis) anos em atividades que envolvam integração de políticas públicas ou articulação da sociedade civil na temática da juventude.

5. Supervisor do Contrato (Nome completo e cargo):

- Supervisor Técnico – Rafael Davi Campos, secretário executivo da Secretaria Nacional da Juventude.

- Supervisor Técnico Substituto – André Costa Perez, assistente técnico da Secretaria Nacional da Juventude.

6. Antecedentes e Justificativa

As Conferências Nacionais de Juventude objetivam a efetiva participação social nas políticas públicas de Direitos Humanos, com o propósito de fixar diretrizes, definir e priorizar propostas para a promoção e fortalecimento na temática de Juventude.

Em contexto histórico, a 1ª Conferência Nacional de Juventude realizada no ano de 2008, contou com 402 (quatrocentos e dois) mil participantes em todas as etapas, aprovando 70 (setenta) resoluções e definindo 22 (vinte e duas) prioridades, destacando-se a aprovação da Emenda Constitucional 65 e do Estatuto da Juventude. Já na 2ª Conferência, no ano de 2011, adotou-se um caráter estratégico, colocando o jovem no protagonismo do desenvolvimento de um projeto para o desenvolvimento nacional, onde foram 1.500 (hum mil e quinhentas) etapas, entre conferências territoriais, municipais, estaduais, livres, virtual e Nacional. Por fim, a 3ª Conferência Nacional de Juventude abriu uma janela para a produção científica e cultural dos

jovens, com a temática *As várias formas de mudar o Brasil*, interagindo com a sociedade civil através do meio digital, acompanhando os avanços tecnológicos, dando destaque e visibilidade às expressões políticas e sociais, e, em grau de evolução da força de trabalho, foram aprovadas 99 (noventa e nove) resoluções, provenientes de 899 (oitocentos e noventa e nove) propostas oriundas de todas as etapas da Conferência.

Nesta perspectiva, a sanção do Estatuto da Juventude – Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013, representou um grande avanço para a consolidação dos direitos dos jovens, ao mesmo tempo em que foi/é parte fundamental para a agenda pública do país.

A partir dessa premissa, é necessária a contratação de consultoria de corpo técnico para subsidiar a Comissão Organizadora Nacional no planejamento e execução da 4ª Conferência Nacional da Juventude, chamada através do Decreto 9.974 de 16 de agosto de 2019, visando um melhor aprimoramento no mecanismo de consulta e contribuição social.

Para se ter ideia da importância e dimensão do evento, aproximadamente 4 (quatro) mil delegados, ouvintes, e entidades setoriais estarão representando os quase 50 (cinquenta) milhões de jovens brasileiros em mesas dos 11 (onze) eixos do Estatuto da Juventude. Entre as etapas municipais, estaduais e Nacional, estima-se 500.000 (quinhentos mil) representantes.

A consultoria almejada visa subsidiar a SNJ com contribuições na elaboração e execução de etapas Estaduais da Conferência, produzindo documentos para a implementação, gestão e monitoramento das Políticas Públicas de Juventude aplicáveis no quadriênio 2020-2024 que, por sua vez, ajudem a coordenar os esforços de mobilização desde a etapa municipal até a etapa nacional.

Por fim, trata-se de consultoria fundamental para a temática de mecanismos de participação e controle social das políticas de direitos humanos, já que a Conferência Nacional de Juventude tem ampla participação de delegados de todos os estados do país e visa estabelecer diretrizes para as políticas nacionais de juventude.

7. Enquadramento nas ações do Projeto

Objetivo Imediato 2. Fortalecer a participação e o controle social das políticas públicas por meio das Conferências nacionais em temas de direitos humanos.

Resultado 2.1. Textos referenciais sistematizados e disponibilizados, de modo a permitir uma efetiva incidência das Conferências Nacionais nas políticas públicas de direitos humanos.

Atividade 2.1.2. Desenvolver proposta de metodologia de participação social nas Conferências, considerando as diferentes instâncias de deliberação.

8. Finalidade da Contratação

Contratação de consultoria especializada para subsidiar a SNJ na elaboração e execução de das etapas Estaduais da 4ª Conferência Nacional de Juventude, visando a implementação, gestão e monitoramento das Políticas Públicas de Juventude aplicáveis no quadriênio 2020-2024, bem como na mobilização da sociedade civil, prefeituras e governo dos Estados correspondentes, com vistas a participação e organização do processo conferencial.

9. Requisitos (Perfil de qualificação)

9.1 Requisitos obrigatórios:

- Graduação completa em Instituição reconhecida pelo MEC;
- Experiência, mínima de 06 (seis) anos, em atividades que envolvam integração de políticas públicas ou articulação da sociedade civil na temática da juventude.

9.2 Requisitos desejáveis:

- Experiência com temas relacionados a juventude;
- Participação em Centros Acadêmicos, DCE;
- Atuação em Organizações, Conselhos vinculados à temática da Juventude, Participação em Movimentos Sociais.

10. Atividades a serem desenvolvidas

- a) Acompanhar as reuniões de equipe da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Juventude, que podem ocorrer em Brasília ou em outras localidades, podendo acontecer por meio de Video - Conferência;
- b) Desenvolver atividades inerentes à preparação do produto objeto deste Termo de Referência, que dar-se-á na região correspondente para o qual o candidato está aplicando;
- c) Desenvolver atividades em conjunto com a equipe da SNJ/MMFDH com o objetivo de transferir o conhecimento produzido e de capacitar e aperfeiçoar as técnicas adotadas pela SNJ/MMFDH.
- d) Participar das etapas estaduais da Conferência na área da Juventude para registro da efetividade das estratégias traçadas e metodologias adotadas para mobilização da participação social e realização dos eventos;
- e) Ajustar o produto sempre que o supervisor do contrato exigir.
- f) Participar de treinamento a ser realizado em janeiro de 2020 em Brasília, custeado pelo projeto.

11. Produtos e Resultados Esperados

| Número | Título do produto |
|--------|---|
| 1 | Documento Técnico contendo proposta de mobilização, referente às etapas Estaduais de toda a região, bem como cronograma de atividades com governos locais e sociedade civil, da Região correspondente, conforme descrito no item 18. |
| 2 | Documento Técnico contendo: 1) avaliação minudente das conferências que participou; 2) relação das conferências realizadas para a organização das etapas estaduais e em estados que atuou; e 3) análise dos pontos positivos e negativos da atividades e ações relacionadas com a mobilização; |

4) apresentação de sugestão para melhoria das próximas conferências.

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

| Número | Prazo de entrega após assinatura do contrato | R\$ | % |
|--------------|--|----------------------|------------|
| 1 | 60 dias | 14.400,00 | 40 |
| 2 | 180 dias | 21.600,00 | 60 |
| Total | 180 dias | R\$ 36.000,00 | 100 |

13. Valor Total do Contrato

R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), por 06 (seis) meses.

Observações importantes:

- O cálculo do valor total da consultoria baseia-se em horas, considerando a semana com 40 (quarenta) horas e o mês contendo 22 (vinte e dois) dias, pelo valor máximo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a hora.
- A área técnica demandante é responsável pela definição do valor a ser pago por hora, considerando a complexidade do trabalho a ser executado e o tempo necessário para sua realização.

14. Duração do Contrato

O prazo para realização dos trabalhos e entrega dos produtos é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo este prazo passível de prorrogação, em comum acordo entre a SNJ/MMFDH e o consultor.

15. Insumos

- i. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.
- ii. Decreto nº 9.306, de 15 de março de 2018 - Dispõe sobre o Sistema Nacional da Juventude.
- iii. Decreto nº 9.974, de 16 de agosto de 2019 - Convoca a 4ª Conferência Nacional da Juventude.
- iv. Decreto nº 10.127, de 26 de novembro de 2019 - Altera as datas de realização das etapas de 4ª Conferência Nacional da Juventude.

16. Previsão de viagens

- a. **O consultor deverá ter disponibilidade para realizar viagens locais.**
- b. As viagens nacionais eventualmente realizadas em decorrência da necessidade de elaboração do produto previsto neste edital serão custeadas pela instituição executora do projeto mediante concessão de passagens aéreas em classe econômica e, no que tange à concessão de diárias em território nacional, utilizar-se-á, como base de cálculo, a linha E da tabela constante do Anexo I do Decreto 6.907/2009, o qual dispõe sobre a concessão de diárias para servidores civis e militares do Serviço Público Federal.

17. Localidade de trabalho

- a) O candidato deverá residir na região de atuação.
- b) Caso o/a consultor/a resida em outro local, passagens e diárias **não** serão custeadas pelo Projeto, exceto em deslocamentos eventuais, conforme especificado no item 15 deste Edital.

18. Número de vagas

5 (cinco) Vagas, 1 (uma) vaga para cada Região (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste)

Tabela 1 – N° Localizador de cada Região

| Região | Nº Localizador |
|--------------|----------------|
| Norte | 1 |
| Nordeste | 2 |
| Sudeste | 3 |
| Sul | 4 |
| Centro-Oeste | 5 |

19. Forma de pagamento

- a) Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, somente após aprovação do supervisor do contrato, do(a) Diretor(a) da área temática e do(a) Secretário(a), se couber, assim como pelo(a) Diretor(a) Nacional de Projetos.
- b) O produto também será avaliado em sua conformidade pela Coordenação de Cooperação Internacional.

20. Processo seletivo

- i. Os interessados em participar do certame deverão enviar o curriculum vitae – CV, no modelo padrão disponibilizado, para consultoria.snj@mdh.gov.br. O curriculum vitae deverá ser encaminhado em PDF ou em formato editável (*.doc), na língua portuguesa. Os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.
- ii. No e-mail encaminhado deve constar no campo assunto: **PROJETO UNESCO 914BRZ3010 - Edital 07/2019 – Perfil XX**, sendo XX equivalente ao nº localizador da região para a qual o candidato está aplicando, segundo a Tabela 1 do item 17.
- iii. Os CVs que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.
- iv. Os candidatos selecionados para a Fase II deverão encaminhar os comprovantes da qualificação profissional antes da entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.
- v. O processo seletivo contará com atendimento aos requisitos elencados no apêndice deste Termo de referência e na Entrevista.

21. Observações importantes

- i. O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo aos critérios para a elaboração de produtos estabelecidos pelo MMFDH, bem como aos prazos fixados nesse Termo de Referência.
- ii. O consultor deverá seguir as orientações do Supervisor do Contrato e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a

- realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.
- iii. Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo. O produto deverá compor-se, preferencialmente, de um único arquivo entregue em duas vias: uma em formato PDF e outra em formato DOC(WORD) editável, sempre via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
 - iv. Os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo consultor. A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
 - v. O consultor deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.
 - vi. Os produtos serão recebidos e homologados pelo Órgão Responsável, que poderá aprova-los mediante análise de mérito que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e critérios de qualidade.
 - vii. Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor.
 - viii. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo. Assim, espera-se que o produto apresentado represente uma efetiva agregação de conhecimento ao Ministério, como reflexo da especialização e qualificação do consultor contratado.
 - ix. Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o Consultor das penalidades de outras sanções previstas em Contrato.
 - x. O pagamento dos produtos está condicionado à sua revisão linguística e gramatical; e à diagramação modelo definida pelo MMFDH.
 - xi. O pagamento dos produtos está condicionado ao processo de aceite e atesto, isto é, após a aprovação pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e, se couber, pelo oficial de programas do Organismo Internacional.

22. Disposições finais

- i. Conforme Decreto nº 5.151 de 22 de junho de 2004: “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”.
- ii. Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.
- iii. Durante a vigência da LDO 2019 também é permitida a contratação de professores universitários, para realização de pesquisas e estudos de excelência desde eles sejam devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor; e que também haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades que lhes forem atribuídas.
- iv. Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista destas instituições federais pode exercer função de consultoria em projetos de

cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

- v. A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- vi. Os pagamentos recebidos pelo consultor **são passíveis de tributação**, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.
- vii. O Diretor Nacional de Projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor do Contrato, o produto apresentado estiver em desacordo com o Contrato assinado.
- viii. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente do MMFDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.
- ix. O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MMFDH, mesmo depois de encerrado o contrato.

ANEXO I - CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

- 1) VALOR DA CONSULTORIA:
 - a) definido pela área técnica considerando a complexidade do trabalho a ser executado e o tempo necessário para sua realização.
 - b) O valor total da consultoria baseia-se nas horas, considerando a semana com 40 (quarenta) horas e o mês contendo 22 (vinte e dois) dias, pelo valor máximo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a hora, conforme a Portaria nº 3133/2019.

- 2) Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados em duas etapas, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos que se seguem.

- 3) FASE I - Análise Curricular
 - a) Os currículos serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos **obrigatórios (eliminatórios)** – formação acadêmica e experiência profissional.
 - b) Os currículos que não cumprirem qualquer item dos requisitos obrigatórios serão desclassificados do certame.
 - c) Apenas, os currículos válidos serão pontuados com base nos critérios estabelecidos. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido neste edital).
 - d) Serão aceitos como comprovantes de experiência os seguintes documentos: certificados, atas, contrato/carteira de trabalho, portaria de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).

- 4) FASE II: Entrevista
 - a) **Duração estimada:** até 30 minutos por candidato.
 - b) Poderá ser realizada por telefone, presencial ou videoconferência - a critério da equipe designada para realizar o certame.
 - c) Apenas os currículos classificados serão pontuados nesta fase (entrevistados).
 - d) A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional exigidas.
 - e) **Obrigatório:** mínimo de 03 (três) currículos classificados para a Fase II, ou seja, que cumpriram os requisitos mínimos obrigatórios.
 - f) Caso contrário, o referido edital deverá ser republicado, cancelado ou ajustado para nova publicação - a critério da área técnica.
 - g) **Nota de Corte:** é facultada tal prerrogativa à equipe de seleção. Neste caso, torna-se obrigatório o mínimo de 05 (cinco) currículos classificados para a Fase II.
 - h) A seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.
 - i) As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II.

- j) **Entrevista - principais temas:** experiência profissional apresentada no currículo; interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria, incluindo viagens, se previstas; conhecimentos sobre políticas públicas para a área temática; conhecimentos sobre o perfil da população atendida pela área temática, etc.
- k) **IMPORTANTE:** No momento de convocação para participar da entrevista, o Supervisor do Contrato solicitará aos candidatos que apresentem as cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, listados pelo supervisor técnico do MMFDH, no prazo a ser estabelecido pela área responsável.

ANEXO II - PONTUAÇÃO MÁXIMA E PESO POR FASE

1. FASE I: Até 35 Pontos (pontuação máxima da Fase I)

| | |
|--|-----------|
| Formação Acadêmica (obrigatória): | 05 pontos |
| Graduação completa em Instituição reconhecida pelo MEC (obrigatória) | 05 pontos |

| | |
|---|----------------|
| Experiência Profissional: (obrigatória + desejável) | Até 30 pontos |
| Experiência, mínima de 06 (seis) anos, em atividades que envolvam integração de políticas públicas ou articulação da sociedade civil na temática da juventude (obrigatório) | Até 10 pontos |
| Experiência com temas relacionados a juventude. (desejável) | Até 08 pontos. |
| Participação em Centros Acadêmicos, DCE (desejável) | Até 06 pontos |
| Atuação em Organizações, Conselhos vinculados à temática da Juventude, Participação em Movimentos Sociais. | Até 06 pontos. |

2. FASE II: - Item/Pergunta (Entrevista): até 10 pontos cada.

2.1. Pontuação máxima da Fase II - o cálculo se dá pela multiplicação do número absoluto de perguntas realizadas (X) por 10 (valor máximo previsto por item/pergunta).

3. PESO POR FASE:

3.1. A Fase I (eliminatória e classificatória) - corresponde a 70% da Pontuação Total Final do Certame.

3.2. A Fase II (classificatória) - corresponde a 30% da Pontuação Total Final do Certame.

ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- 1.1 Falta de identificação (número do edital e do Projeto) no e-mail e/ou perfil ao qual se candidata;
- 1.2 O não cumprimento da Formação Acadêmica obrigatória;
- 1.3 O não cumprimento da Experiência Profissional obrigatória;
- 1.4 O não cumprimento de Conhecimento Específico obrigatório (quando for o caso);
- 1.5 Nota de Corte: quando for o caso;
- 1.6 Falta de informação das atividades desempenhadas;
- 1.7 Vínculo com serviço público ou contrato de consultoria vigente com organismo internacional;
- 1.8 Cumprindo interstício, conforme previsto nas normativas;
- 1.9 Data do envio posterior ao período determinado no certame.

2. RESULTADO FINAL

A nota da Fase 1 corresponderá a 70% da nota final e a nota da Fase 2 será equivalente a 30%. - O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase 1) e na entrevista (Fase 2), de acordo com os pesos descritos acima, será selecionado para a vaga ora ofertada.

O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).

No caso de formação acadêmica, a comprovação será feita pela cópia do diploma e/ou certificado em questão.

O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obtiver a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem o certame com a mesma pontuação, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito Experiência Profissional, seguido pela Entrevista e, por último, a idade.